



000435

000436

000436

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 16 de maio de 2022.

Circular Interno nº 068/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as),

Tendo em vista o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 064/2021, solicito que seja realizado contrato com resto de saldo, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021, firmada com a empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.420.916/0008-28**, para fornecimento de emulsão asfáltica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, com vigência até **31/12/2022**.

Os recursos destinados à execução do referido serviço será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.10 - Secretaria de Infraestrutura E Serviços Públicos**Atividade: 1.026 – Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentações, Ciclovias e Bens de Uso Comum****Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo****Fonte: 00 e 42****Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde****Atividade: 1.007 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde****Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo****Fonte: 02****Unidade: 02.05 - Fundo Municipal de Educação****Atividade: 1.001 – Construção, Ampliação, Manut. e Equip. de Unidades Escolares e Creches****Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo****Fonte: 01 e 04**

Luciano Berti Torres Sanjuan
Secretaria de Fazenda e Administração



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

000436

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202209470042

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 062100289
CNPJ / CPF: 04420916000828
RAZÃO SOCIAL: EMAM-EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 06/05/2022 ÀS 10:55:35
VÁLIDA ATÉ 05/07/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.420.916/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:54 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **30A7.BE90.198B.ED01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000438



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.420.916/0008-28

Razão Social: EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

Endereço: ROD CE060 S/N HM 11 / PAVUNA / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

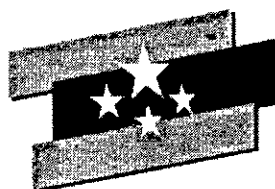
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042711083504563200

Informação obtida em 27/04/2022 23:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro é agora

000439

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**SECRETARIA DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Contribuinte EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		CPF/CNPJ 04.420.916/0008-28	
Endereço RODOVIA CE-060, S.N - KM 11,5 - DISTRITO INDUSTRIAL		Bairro PAVUNA	
Cidade PACATUBA	UF CE	CEP 61.805-895	

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição, protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

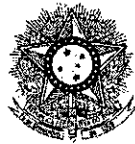
PACATUBA, 12 de Maio de 2022



Verifique a validade desta certidão em

<https://sam.pacatuba.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/50I2Kvqjno4Gx0U3> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000440

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Certidão nº: 56662484/2021
Expedição: 13/12/2021, às 13:56:30
Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.420.916/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000441

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2021

CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A
EMPRESA EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE
LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.
024/2021

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 866398970, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Promissão, nº. 20, Vila Santana, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE LTDA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **04.420.916/0008-28**, sediado(a) na **Rod CE 060, KM 11,5 - S/N, Pavuna, PACATUBA-CE - CEP 61.800-00** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Leonardo Machado de Azevedo Vilela, CPF:001.481.006-94 e RG:MG-5.738.021**, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 024/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **a Fornecimento de emulsão asfáltica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	IMPRIMER COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA	45179	TONELADAS	75	R\$ 3.940,00	R\$ 295.500,00
2	RR 2C COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA	45179	TONELADAS	188	R\$ 3.990,00	R\$ 750.120,00
3	IMPRIMER COTA RESERVADA DO ITEM 01 (25%) - CONTRATAÇÃO de ME e EPP	45179	TONELADAS	12	R\$ 3.940,00	R\$ 45.467,60

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000442

4	RR 2C COTA RESERVADA DO ITEM 02 (25%) - CONTRATAÇÃO de ME e EPP	45179	TONELADAS	52	R\$ 3.990,00	R\$ 209.036,10
5	IMPRIMER COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA	45179	TONELADAS	75	R\$ 3.940,00	R\$ 295.500,00

1.3.1. As informações contidas na presente tabela estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá termo inicial em **20/05/2022** e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.300.123,70 (um milhão, trezentos mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Unidade: 02.10 - **Secretaria de Infraestrutura E Serviços Públicos**

Atividade: 1.026 – Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentações, Ciclovias e Bens de Uso Comum

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00 e 42

Unidade: 02.06 - **Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade: 1.007 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 02

Unidade: 02.05 - **Fundo Municipal de Educação**

Atividade: 1.001 – Construção, Ampliação, Manut. e Equip. de Unidades Escolares e Creches

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01 e 04

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia úteis**, do mês subsequente após a efetivo fornecimento dos produtos objeto do presente Edital e respectivo Contrato, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000443

5.1.1. O recibo (atesto) comprovante do fornecimento dos produtos deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas na forma da Lei.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista



(salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

_ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência deste contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

8.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços encaminhará à licitante vencedora, na periodicidade por ela determinado, conforme a sua necessidade, a relação com especificação e quantitativo de cada produto/material que deverá ser entregue, devendo ser seguido pela contratada todos os termos da solicitação oficial.

8.3. Ocorrendo a necessidade de entregas extras, a licitante vencedora fará a entrega normalmente, no prazo indicado.

8.4. A licitante deverá efetuar a entrega dos produtos em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação oficial da secretaria, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

8.5. O produto deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo;

8.6. No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá observar a validade dos itens. ***O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da entrega dos produtos.***

8.7. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produtos imediatamente;

8.8. Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

8.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

8.10. Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo sua descarga, frete e transporte até o Almojarifado, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

8.10.1. A entrega deverá ser mediante prévio agendamento com o Gerente do Almojarifado, através do telefone (74) 3538 3030, nos horários de 08h00min às 13h00min.

8.11. A CONTRATADA deverá observar as devidas exigências legais para fornecimento de cada produto por ele fornecido.

8.12. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, respectivo Edital de licitação, na proposta financeira adjudicada apresentada pela CONTRATADA e no presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência, respectivo Edital de licitação, na proposta financeira adjudicada apresentada pela CONTRATADA e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

8.14. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.

8.15. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

8.16. Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

8.17. Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

8.18. O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue.

8.18.1. A CONTRATADA deverá realizar as devidas instalações, prestar a devida garantia contratual e a necessária manutenção.

8.18.2. A instalação dos equipamentos só poderá ser realizada por uma Assistência Técnica Autorizada (Especializada), pois somente ele possui as informações e treinamento necessário para executar esta



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000446

tarefa, devendo ser providenciada pelo Contratado, concomitantemente a entrega e/ou em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

8.18.3. As informações necessárias para solicitar a Assistência Técnica Autorizada, deverá constar na Relação detalhada da Rede de Serviços autorizada apresentada pela contratada no ato de assinatura do presente instrumento, incluindo razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

8.18.4. O Certificado de Garantia Contratual, deverá ser devidamente preenchido pelo Assistente Técnico Autorizado, sendo que uma via já marcada será entregue a Contratante para a devida comprovação do equipamento em garantia.

8.18.5. O prazo da garantia contratual expresso no Certificado deverá corresponder ao contido em proposta adjudicada.

8.18.6. Todas as recomendações de utilização devem constar no Manual de Uso que acompanham os equipamentos, conforme previsão do presente Termo de Referência.

8.18.7. A prestadora de serviços deve compor a Rede de Serviços Autorizada, conforme relação entregue pela Contratada, devendo ser imprescindível a utilização de peças originais, mantendo os equipamentos em condições ideais de funcionamento e segurança.

8.18.8. Sempre que houver alteração das prestadoras de serviços autorizadas que compõem a Rede de Serviços Autorizada, deve ser comunicado a contratante.

8.18.9. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

8.18.10. A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para os equipamentos pelo prazo de 10 (dez) anos após o aceite definitivo incluindo teste de desempenho.

8.18.11. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos.

8.18.12. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

8.18.13. A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia.

8.18.14. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

8.18.15. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

8.19. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.
- 10.3.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6. não mantiver a proposta;
- 11.1.7. cometer fraude fiscal;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

11.4.3. Nos casos de inexecução parcial dos fornecimentos ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

11.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Sobradinho, observando-se o seguinte:

11.5.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.

11.5.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher o Município de Sobradinho, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

11.6. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso ao Município de Sobradinho. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a autoridade competente do Município de Sobradinho, que procederá ao seu exame e tomará as providências cabíveis.

11.7. Em caso de revelação da multa, o Município de Sobradinho se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000450

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

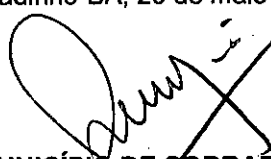
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sobradinho/BA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Sobradinho/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sobradinho-BA, 20 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

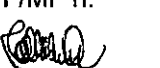
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA
Assinado de forma digital por
LEONARDO MACHADO DE
AZEVEDO VILELA:00148100694
Dados: 2022.05.20 12:20:15
-04'00"

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
Leonardo Machado de Azevedo Vilela
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  _____;

Nome: _____
CPF/MF n.º 020.907.345-40

2-  _____;

Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76

Atos Administrativos

000451

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 07 AO CONTRATO Nº. 005/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA: 30/05/2022.
Cláusula primeira – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo destinado a atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Sobradinho-BA, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 30 de julho de 2022. **Cláusula Segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de **R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).** **Cláusula terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 099/2022

Contrato nº 099/2022. Proc. Adm. nº. 080/2021. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 024/2021.
CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0008-28. **ASSINATURA:** 20/05/2022 **OBJETO:** Fornecimento de emulsão asfáltica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.300.123,70 (um milhão, trezentos mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.